



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
NOTA TÉCNICA Nº 6/2021/CORAI/AUDIT/PRESI

**PROCESSO Nº 25100.002696/2021-44**

INTERESSADO: Gabinete da Presidência - Funasa

**1. ASSUNTO**

1.1. Solicitação de assessoramento do Presidente à Auditoria Interna quanto aos procedimentos para transferências de patrimônio de veículos entre as Unidades da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Processo 25185.000915/2020-87;  
2.2. Processo 25100.002696/2021-44; e  
2.3. Processo 25100.002991/2021-09.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de pedido de assessoramento à Auditoria Interna para avaliação dos procedimentos de transferência de propriedade dos veículos oficiais no período entre 2017 a 2021, em razão da ocorrência envolvendo o modelo Chevrolet/Classic LS, ano de fabricação de 2013, placa OVP-0633, Renavam 00592169944, cor branca, da Presidência para a Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul - Suest-MS.

**4. ANÁLISE**

4.1. Cuida-se de demanda redirecionada à Coordenação de Auditoria de Gestão, na forma do Despacho nº 167 AUDIT SEI (2923532), por ocasião do Ofício nº 42/2021/PRESI-FUNASA SEI (2915382), do Presidente da Funasa que demanda a Auditoria Interna para análise e manifestação quanto aos procedimentos de transferências de veículos no âmbito desta Fundação, conforme excerto adiante.

[...]na data de 19/05/2021 recebi, no gabinete desta Presidência (Servidor [REDACTED]), o Certificado de Registro de Veículo - CRV nº 011095899850, relativo ao veículo modelo Chevrolet/Classic LS, ano de fabricação de 2013, cor branca, para fins de transferência para a Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul - Suest/MS, conforme processo nº 25185.000915/2020-87.

[...]CRV foi entregue (+907068) para colhiimento da assinatura deste presidente sem qualquer preenchimento, [...]. Dessa forma, foi devolvido (>915343) [...].

Na data de 20/05/2021, o Serviço de Atividades Auxiliares - Seata devolveu (>914405) CRV para o gabinete da Presidência preenchido com dados pessoais do Sr. Superintendente Estadual (291 5684), ou seja, assessorando este presidente para a transferência de um patrimônio da FUNASA (CNPJ) para uma pessoa física (CPF). Foi realizado novo questionamento junto ao SEATA acerca do preenchimento do recibo, sendo que o auxiliar administrativo [REDACTED] relatou (°917132) ao servidor terceirizado [REDACTED] (Gabinete da Presidência), conforme áudio em anexo, que este é o procedimento praticado no âmbito da FUNASA.

4.2. Registre-se que foi anexado ao processo nº 25100.002696/2021-44 uma gravação (whatsapp), em que foram prestadas informações quanto ao fluxo de transferência de veículos - Áudio WhatsApp - 20/05/2021 SEI (2917132), conforme trecho da parte audível transcrita a seguir:

[...]está certo mesmo [...]. É o seguinte, quando chegar lá no Detran eles vão cadastrar o carro como veículo institucional, apesar que está no nome de [REDACTED] [...], mas, ela disse que já fez outras vezes e foi desse jeito.

4.3. Diante da ocorrência, agora no processo 25185.000915/2020-87, que originou a solicitação do veículo pela Suest-MS Ofício 308 (2565009), a Presidência diligenciou o Departamento de Administração — Deadm por meio do Despacho nº 1011/2021 SEI (2941889), nos seguintes termos:

Trata-se do Certificado de Registro de Veículo nº 011095599550 (2941900), que foi entregue nesta Presidência com preenchimento dos dados pessoais do Sr. Superintendente Estadual do Mato Grosso do Sul (Suest/MS).

Entende-se que os dados deveriam estar em nome da pessoa jurídica da Suest/MS. [...]

4.4. Com vistas ao atendimento, o DEADM demandou através do Despacho nº 1878/2021 SEI (2968904) à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos-CGPRL, que por sua vez solicitou ao Serviço de Atividades Auxiliares - Seata, conforme Despacho nº 1295/2021 — CGLOG — SEI (2971694), o qual apresentou como resposta o Despacho nº 304 SEI (2977891):

A fim de sanar dúvidas e, caso necessário, retirar segunda via do CRV do veículo em tela, solicito Ofício autorizativo conforme minuta, sei nº +977766, para resolução das questões junto ao DETRAN-DF.(sic)

4.5. Em sequência, o Presidente desta Fundação, em razão do preenchimento do documento de transferência em nome da pessoa física, autorizou pelo Ofício nº 16/2021/CGLOG/DEADM/PRESI-FUNASA SEI (2979046), que a servidora [REDACTED], providenciasse junto ao Departamento de Trânsito, à emissão da 2ª Via do Certificado de Registro de Veículo (CRV) do veículo Chevrolet/Classic LS, placa nº. OVQ0633, Renavam nº. 00592169944.

4.6. Dessa forma, a fim de regularizar à emissão da 2ª via do CRV, o Detran DF encaminhou e-mail (3101118), com a seguinte orientação:

Os documentos referentes aos veículos somente serão disponibilizados pelo Departamento de Trânsito nas plataformas digitais: Portal de Serviços do DETRAN e aplicativo DETRAN Digital, devendo o cadastro ser realizado pelo CNPJ do Órgão, com atribuição de chave de acesso exclusiva às pessoas físicas designadas pelo Órgão. Ressaltando que após o cadastro o usuário(s) receberá(ão) por e-mail o link para criação de senha, tendo ainda encaminhado o modelo de termo de responsabilidade o qual deverá ser preenchido e encaminhado juntamente com a documentação, para que seja realizado o cadastro do órgão e a permissão de acesso a documentação

solicitada. As solicitações que não tenham como signatário o dirigente ináxiino do órgão ou equivalente quanto à responsabilidade pela gestão dos bens móveis não serão aceitas e os acessos não serão disponibilizados.

- 4.7. Pelo exposto acima, o trâmite a ser realizado entre o SEATA e o DETRAN, demandará tempo até que o documento regularizado seja emitido e a transferência do veículo seja efetivada, conforme a solicitação da Superintendência.
- 4.8. Diante dessa situação, e considerando a necessidade de atender a demanda da Suest-MS, a respeito do veículo modelo Corsa Classic — placa OVQ 0633, SEI (3252010), à CGPRL - SEI 3344895, informou que consta débito dessa viatura junto ao Detran e por isso, não podem realizar a transferência de forma imediata, implicando em espera para regularização por completo da documentação.
- 4.9. Com isso, o Chefe de Serviço de Atividade Auxiliares, solicitou à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPRL - Despacho 279 SEI (3110390) a análise quanto ao envio de um outro veículo, o Chevrolet/Classic LS, placa n°. OVQ 0653, o qual encontra-se passivo de doação, sendo autorizado pelo Presidente desta Fundação através do Despacho n° 1448/2021 PRESI SEI (3115173).
- 4.10. Cabe mencionar, que a CGPRL, demandou ao Seata através do Despacho n° 1731/2021 CGLOG-SEI (3132893), a disponibilização da documentação para a transferência do veículo de placa OVQ 0653 desta Presidência para a Suest-MS, contudo, até a data de 06/12/2021 não foi identificado resposta no processo 25185.000915/2020-87.
- 4.11. Ocorre que, sem instrução ou esclarecimentos nos autos, as tratativas para transferência da viatura placa OVQ 0653 cessaram, retornando os trâmites ao veículo modelo Corsa Classic — placa OVQ 0633, inclusive com pagamento das taxas para mudança da viatura à Suest/MS, também sem desfecho até a presente data.
- 4.12. Superados os relatos quanto à tramitação documental, o outro ponto que passa a ser enfrentado na presente análise, remete a identificar as normas que fundamentam a transferência de veículos oficiais entre as Unidades.
- 4.13. Nesse sentido, compete observar que as ações adotadas pelos setores demandados, não resultaram em informações técnicas e legais que pudessem assessorar a Presidência quanto ao questionamento referente à transferência de um bem público para o CPF do Superintendente Estadual do Mato Grosso do Sul.
- 4.14. Diante da ausência de instruções, e considerando a necessidade de fundamentar a presente análise, esta Auditoria Interna realizou pesquisas as normas relacionadas à matéria, sendo identificada a Instrução Normativa n° 3, de 15 de maio de 2008, bem como os Decretos n° 9.373, de 11 de maio de 2018 e n° 9.764, de 11 de abril de 2019, no entanto, não foram observadas orientações que remetesse ao fluxo para transferência de propriedades de veículos, conforme, resumido adiante.

**Instrução Normativa n° 3, de 15 de maio de 2008**

Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

Art. 2° Para efeito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições: [...]

Alienação: operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação. [...]

Cessão: modalidade de inoventação de veículo do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgãos da Administração Pública Federal Direta. [...]

Doação: modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, da Administração Pública Federal direta para os órgãos ou entidades indicados na forma prevista na legislação vigente. [...]

Permuta: modalidade de movimentação permitida exclusivamente entre órgãos da Administração Pública, definidos na legislação em vigor.[...]

Transferência: modalidade de inoventação de veículo, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade.

Decreto n° 9.373, de 11 de maio de 2018

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto n° 9.764, de 11 de abril de 2019

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 4.15. Em razão da não identificação dos pressupostos, foi realizado contato junto ao Ministério da Economia, via telefone (2020-4323), sendo prestadas orientações para que fossem instados os respectivos endereços eletrônicos dos gestores citados adiante, visando possíveis instruções, para os quais foram encaminhadas mensagens (e-mail) em 06/09/2021, no entanto, não houve registro de manifestação até o fechamento desta Nota Técnica ("R:\1 - ATIVIDADES DE AUDITORIA\2 - Auditorias\2021\Presi e Suest's - Veículos Doados\E-mail Ministério da Economia Fluxo para transferência de propriedade de veículos na administração pública federal.msg").

Coordenação-Geral de Terceirização, Transportes, Informação e Patrimônio — CGTIP

Coordenadora Geral: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Divisão de Terceirização e Contratos — DITER

Chefe de Divisão: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

- 4.16. Ainda no ambiente das pesquisas relativas ao tema, foram consultados o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela [Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), bem como a Resolução CONTRAN n° 809, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital, no entanto, em ambas as normas, não haviam questões objetivas relativas ao fluxo de transferências entre entidades (<http://www.planalto.gov.br/ccivil> [htm](#) e <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-contran-n-809-de-15-de-dezembro-de-2020-296178226>).

4.17. Com efeito, em outro modo, importante observar o significado de bens públicos abrangido nos art. 98 combinado com o inciso 111 e Parágrafo único do art. 99 da [Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), que instituiu o Código Civil:

CAPÍTULO III  
Dos Bens Públicos

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

III - os doniônicos, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. [...]

4.18. Logo, tem-se que as viaturas devem estar no nome da pessoa jurídica de direito público, ou seja, a Fundação, porquanto até que ocorra o seu desfazimento, em conformidade a citada IN n° 3/2008.

4.19. Diante da relevância da ocorrência, esta Auditoria Interna de modo a aprofundar a circularização para o atendimento ao Ofício n° 42/2021/PRESI-FUNASA — SEI (2915382), buscou identificar a existência de situações de transferências de veículos da Instituição (CNPJ) para CPF, nas demais Unidades da Funasa.

4.20. Nesse contexto, diligenciou-se o Departamento de Administração e as Suest's nos demais Estados, mediante o Ofício Circular n° 1/CORAI SEI (2942649), envolvendo o período entre 2017 a 2021, conforme planilha excel SEI (2942819), considerando os itens apresentados a seguir.

**Desfazimento/Alienação de veículos - Período 2017 a 2021.**

- a) Número do processo que originou a cessão/doação;
- b) Nome do órgão/entidade cedente do(s) veículo(s);
- c) Nome do órgão/entidade receptor do(s) veículo(s);
- d) Indicar: espécie (Ex: carga, passageiro etc.), marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, Uno etc) e as especificações adicionais, quando for o caso;
- e) Código alfanumérico da placa;
- f) Sigla da Unidade da Federação da placa;
- g) Número do código do RENAVAM;
- h) Número do Chassi;
- i) Ano de fabricação / ano do modelo do veículo;
- j) Valor de aquisição;
- k) Indicar o estado geral do veículo quando do desfazimento;
- l) Número do patrimônio; e
- m) Data do desfazimento.

4.21. Importante registrar que as análises foram realizadas por meio dos itens apresentados, de modo a atender à solicitação, ressaltando que em razão da ausência de expertise, os exames não tiveram o viés de proceder o enfrentamento quanto às ocorrências de caráter técnico que envolveram especificidades das áreas de patrimônio e transporte.

4.22. Para instrução, cabe assinalar que as Superintendências encaminharam as respostas que compõem o processo n° 25100.002.991/2021-09.

4.23. Na sequência, com vistas a levantar, confrontar e identificar se o proprietário dos veículos objetos de transferências, foram pessoas físicas ou jurídicas, esta Auditoria Interna realizou pesquisas, no ambiente Funasa, no Sistema Asiweb, extraído em 21 de maio de 2021 SEI (3319284), bem como nos respectivos sites do Departamento Nacional de Trânsito dos Estados, em 28 de julho de 2021 SEI (3319296).

4.24. Com isso, foi levantado que no período de 2017 a 2021 as Superintendências apresentavam registros de transferências de veículos para pessoas físicas, porém, essas estavam respaldadas na modalidade de leilão, as quais não evidenciaram vínculos no sistema Siape - SEI (3319296).

4.25. Em outro ponto, foram identificados que os controles das Suest's estavam defasados, pois apesar de informarem que possuem veículos em desfazimento no período de 2017 a 2021, identificou-se que dezenove não constavam registrados no relatório analítico de bens baixados no Asiweb, conforme extração realizada em 21/05/2021 - SEI (3319296).

4.26. A partir dessa constatação, verificou-se que as informações apresentadas quanto aos controles internos dos veículos pelas Superintendências, estavam em desconformidade entre os dados registrados no Asiweb e nos sites do Departamento Nacional de Trânsito e Secretarias de Fazenda, ficando vulnerável às ações cíveis, penais e responsabilização por débitos junto aos órgãos competentes.

**Veículos oficiais em uso nas Superintendências Estaduais e Presidência.**

4.27. Após a realização do levantamento dos dados no ambiente interno, buscou-se identificar qual responsável estaria consignado para cada um dos veículos em uso nas Unidades, sendo para tanto, encaminhada a SA SEI (3092008) para o Departamento de Administração e às Superintendências Estaduais, para que fossem disponibilizadas às cópias dos Certificados de Registros de Veículos — CRV — vigentes.

4.28. A análise foi no sentido de verificar se existiam veículos oficiais em nome de Pessoa Física, com isso foram identificados por meio dos documentos CRV apresentados pelas Unidades (processo n° 25100.002.991/2021-09), que 224 veículos estavam com o CNPJ da Funasa, conforme Tabela apresentada abaixo:

Tabela 1 — Veículos em uso nas Superintendências.

SUEST	SEI ARQUIVO	PROPRIETARIO	CNPJ	QTD DE VEICULOS
AC	3106812	FUNASA	26.989.350/0516-16	4
		PRESI*	26.989.350/0001-16	1
AM	3118006, 3118021, 3118060, 3118079, 3118093, 3118133, 3118150, 3118171, 3118189, 3118201, 3118208 e 3118216	FUNASA	<b>26.989.350/0002-05</b>	12
AP	3112520	FUNASA	26.989.350/0518-88	5
BA	3104754	FUNASA	26.989.350/0017-83	34
CE	3114874	FUNASA	26.989.350/0009-73	23
ES	<b>3108584</b>	FUNASA	26.989.350/0019-45	6
GO	3111024	FUNASA	26.989.350/0239-14	14
MG	3105855	FUNASA	26.989.350/0021-60	1
MS	3106036, 3106044, 3106048, 3106060, 3106067, 3106080, 3106084, 3106091, 3106095, 3106103, 3106143, 3106148, 3106152, 3106157, 3106162, 3106165, 3106171 e 3106174	<b>FUNASA</b>	26.989.350/0526-98	19
MT	<b>3105219</b>	FUNASA	<b>26.989.350/0022-40</b>	14
PA	3106549	FUNASA	<b>26.989.350/0005-40</b>	6
PB	3128924	FUNASA	26.989.350/0012-79	10
PE	3164312	FUNASA	<b>26.989.350/0013-50</b>	23
PI	3120676 e 3120692	FUNASA	26.989.350/0001-16	9
PR	3108551	FUNASA	26.989.350/0023-21	4
Rf	3104999	FUNASA	26.989.350/0549-84	4
RO	3123962	FUNASA	26.989.350/0180-82	2
RR	3121178	FUNASA	26.989.350/0536-60	2
RS	3122114, 3122144, 3122105, 3122628, 3122120, 3122625, 3122078, 3122088, 3122085	<b>FUNASA</b>	26.989.350/0534-06	9
sC	3101965	FUNASA	26.989.350/0024-02	10
SE	3103358	FUNASA	26.989.350/0016-00	2
SP	3115557, 3115558, 3115560, 3115564, 3115567 e 3115568	FUNASA	26.989.350/0538-21	6
TO	3113033	FUNASA	26.989.350/0614-17	4
<b>TOTAL DE VEICULOS</b>				<b>224</b>

Fonte: Planilha CRV Vigentes Suests. SEI (3319321)

\*Veículo placa MZU5171 em um uso na Suest-AC, mas, com CNPJ da Presidência.

4.29. A partir dos dados dispostos na Tabela 1, restou evidenciado que os 224 veículos em uso nas Superintendências não apresentavam registros de propriedade para servidores, vez que estavam vinculados aos CNPJ's das respectivas Unidades.

4.30. Por fim, reportando ao objeto da presente demanda, restou evidenciado que não foram identificadas normas que respaldassem a transferência de veículo oficial para pessoa física na forma inicialmente exposta, ressalvadas as situações específicas. Nesse sentido, a viatura requerida deverá ser transferida à pessoa jurídica da Suest-MS, com a observância dos devidos pressupostos legais.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício Circular nº 1/CORAI SEI (2942649);
- 5.2. Despacho Presidência SEI (2941889);
- 5.3. Despacho CGLOG SEI (2971694);
- 5.4. Despacho SEATA SEI (2977891);
- 5.5. Solicitação de Auditoria SEI (3092008).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. A presente análise teve como objetivo verificar a existência de transferência de propriedade de veículos oficiais vinculados à Fundação Nacional de Saúde, registrados em nome de pessoas físicas.

6.2. Registre-se que a demanda foi originada da ocorrência relativa à solicitação da Suest-MS para a Presidência da Funasa, para transferência do veículo modelo Chevrolet/Classic LS, ano de fabricação de 2013, placa OVP-0633.

6.3. A solicitação não foi levada a efeito pelo Presidente da Funasa, uma vez que a documentação de transferência foi preenchida com os dados pessoais do gestor daquela Unidade, ao invés do **CNPJ** da Suest-MS.

6.4. Sobre o fato, e considerando os exames realizados por esta Audin, não foram identificados pressupostos normativos que respaldassem a mudança de registro de viatura oficial para pessoa física, no formato pretendido, ressalvadas as hipóteses discriminadas no teor desta Nota Técnica, como leilão, por exemplo.

6.5. Observa-se todavia, que a partir das ações provocadas pela Presidência e Auditoria Interna, as tratativas passaram a ser direcionadas à transferência do referido veículo para pessoa jurídica da Suest-MS.

6.6. Importante destacar, que até presente data, a transferência da viatura não foi efetivada, conforme evidenciado o documento SEI (3414385) do volume IV do processo 25185.000915/2020-87.

6.7. Em outro ponto, quanto a possível ocorrência de fato análogo no âmbito desta Fundação, após a realização dos exames na documentação que suportava a transferência de veículos às Superintendências no período de 2017 a 2021, não foram identificadas viaturas destinadas à servidores, conforme comprovação dos Certificados de Registro de Veículo — CRV SEI (3319321).

6.8. No entanto, embora sem evidenciação de tal ocorrência, as informações levantadas permitiram identificar riscos e fragilidades nos controles internos, os quais devem ser remetidos à Presidência da Funasa para conhecimento com redirecionamento ao Deadm para resolução conforme disposto adiante:

- a) Ausência de normativos ou orientações formais quanto ao fluxo administrativo para transferências de veículos, entre as Unidades Central e Descentralizadas da Funasa;
- b) Identificados dezenove veículos nas planilhas de controles encaminhadas pelas Suest's, que não constam registros no relatório analítico de bens baixados no Asiweb, conforme extração realizada em 21/05/2021 ;
- c) Ausência de controles quanto a gestão do setor de patrimônio, que apresentaram desconformidade entre os dados registrados no Asiweb e nos sites do Departamento Nacional de Trânsito e Secretarias de Fazenda.

6.9. Encaminha-se ao Coordenador da Coordenação de Auditoria de Gestão, para supervisão.

**Anna Claudia Bastos de Moura**  
Assistente Técnico

1. De acordo.
2. Para aprovação do Auditor-Chefe e encaminhamento à Presidência.

**Marcelo Luís de Barros**  
Coordenador

1. Aprovo.
2. Encaminhe-se ao Senhor Presidente em resposta ao Ofício nº 42/2021/PRESI-FUNASA SEI (2915382), na forma proposta, com recomendação para posterior redirecionamento ao Deadm.

**Rafael Ayoroa**  
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por Rafael Ayoroa Ramos, Auditor Chefe, em 21/12/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Luis de Barros, Coordenador de Auditoria Interna, em 22/12/2021, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Anna Claudia Bastos de Moura, Assistente Técnico, em 22/12/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador 3415256 e o código CRC 84A608AB.